



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 21/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA SOLUTI - SOLUÇÕES EM
NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração - Substituto, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 939901, SSP/PE, e do CPF n. 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.461.647/0001-95, com sede na Avenida 136 nº 797 - Edifício New York, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.093-250, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora **FRANCIELLE PEREIRA DA SILVA**, residente e domiciliada em Goiânia-GO, Rua RI 11, s/n, Quadra 8, Lote 7, Casa 1 - Residencial Itaipu - CEP 74356-044, portadora da Carteira de Identidade n. 4326295 SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o n. 954.967.501-72, conforme procuração, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, por Dispensa de Licitação, conforme o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000138/2021-91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de certificados digitais: 22 (vinte e dois) do tipo A3 pessoa física (e-CPF), validade 36 meses, em nuvem, para colaboradores da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU; 4 (quatro) do tipo A3 pessoa jurídica (e-CNPJ), validade de 36 meses, em nuvem, para transações institucionais; 3 (três) do tipo A1 pessoa jurídica (e-CNPJ), validade de 12 meses e armazenamento local e 3 (três) do tipo A1 pessoa física (e-CPF), validade de 12 meses e armazenamento local, também para transações institucionais; todos incluindo visitas presenciais e/ou atendimento virtual para sua emissão. Em especial, os certificados em nuvem devem ser compatíveis com as plataformas Windows, Linux, Mac OS e navegadores web modernos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; ao Termo de Referência n. 121/2021; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000138/2021-91 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços adquiridos serão conforme tabela a seguir:

ITE M	QT D.	DESCRIÇÃO

1	22	Emissão de certificados digitais em nuvem do tipo: A3, e-CPF e validade 36 meses.
2	4	Emissão de certificados digitais em nuvem do tipo: A3, e-CNPJ e validade 36 meses.
3	3	Emissão de certificado digital do tipo: A1, e-CNPJ e validade 12 meses.
4	3	Emissão de certificado digital do tipo: A1, e-CPF e validade 12 meses.
5	2	Visita técnica para emissão de certificados digitais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No tocante à especificação de cada item, tem-se que:

1. **Item 1 – Emissão de certificados digitais A3 e-CPF em nuvem**

- a. Certificado digital para pessoa física do tipo A3, padrão e-CPF, com prazo de validade de 03 (três) anos;
- b. Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, login de rede, entre outras destinações;
- c. Deve permitir acessar o certificado a qualquer hora e em qualquer lugar, bastando ter conexão à internet;
- d. Deve permitir o uso em diversos computadores sem a necessidade de mídias criptográficas;
- e. Deve permitir saber em qual aplicação o certificado foi utilizado e redefinição de senha sempre que necessário;
- f. Deve permitir ser utilizado nos principais navegadores e sistemas operacionais, inclusive no MAC OS;
- g. Deverá fazer parte do fornecimento do certificado digital em nuvem A3 para pessoa física (e-CPF) a visita presencial ou remota para validação da documentação e coleta de assinaturas.

2. **Item 2 – Emissão de certificados digitais A3 e-CNPJ em nuvem**

- a. Certificado digital para pessoa jurídica do tipo A3, padrão e-CNPJ, com prazo de validade de 03 (três) anos;
- b. Deve permitir a utilização para os casos a seguir: conectividade social/ICP (recolhimento FGTS), Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), Central de Serviços da Receita Federal (e-CAC), ComprasNet, assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
- c. Deve permitir acessar o certificado a qualquer hora e em qualquer lugar, bastando ter conexão à internet;
- d. Deve permitir o uso em diversos computadores sem a necessidade de mídias criptográficas;
- e. Deve permitir saber em qual aplicação o certificado foi utilizado e redefinição de senha sempre que necessário;
- f. Deve permitir ser utilizado nos principais navegadores e sistemas operacionais, inclusive no MAC OS;
- g. Deverá fazer parte do fornecimento do certificado digital em nuvem A3 para pessoa jurídica (e-CNPJ) a visita presencial ou remota para validação da documentação e coleta de assinaturas.

3. **Item 3 – Emissão de certificado digital A1 e-CNPJ para armazenamento em computador**

- a. Certificado digital do tipo A1 para pessoa jurídica, padrão ICP-Brasil, com prazo de

validade de 1 (um) ano;

- b. Deve permitir a utilização para os casos a seguir: conectividade social/ICP (recolhimento FGTS), Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), Central de Serviços da Receita Federal (e-CAC), ComprasNet, assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
- c. Certificado aderente ao padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
- d. Deve permitir o uso em computadores sem a necessidade de mídias criptográficas, com armazenamento local;
- e. Deverá fazer parte do fornecimento do certificado digital A1 para pessoa jurídica (e-CNPJ) a visita presencial ou remota para validação da documentação e coleta de assinaturas.

4. Item 4 – Emissão de certificado digital A1 e-CPF para armazenamento em computador

- a. Certificado digital do tipo A1 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 1 (um) ano;
- b. Deve permitir a utilização para os casos a seguir: conectividade social/ICP (recolhimento FGTS), Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), Central de Serviços da Receita Federal (e-CAC), ComprasNet, assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
- c. Certificado aderente ao padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
- d. Deve permitir o uso em computadores sem a necessidade de mídias criptográficas, com armazenamento local;
- e. Deverá fazer parte do fornecimento do certificado digital A1 para pessoa física (e-CPF) a visita presencial ou remota para validação da documentação e coleta de assinaturas.

5. Item 5 – Visita técnica para emissão de certificados digitais

- a. O serviço compreende a realização de visita técnica com o objetivo de validar e emitir os certificados digitais citados acima;
- b. As visitas presenciais para as emissões destes certificados digitais deverão por praxe serem realizadas nas dependências do órgão da ESMPU;
- c. A modalidade de atendimento virtual ou remoto para emissão de certificados digitais também deverá ser oferecida afim de promover o distanciamento social aconselhado para o combate da pandemia de COVID-19, assim como servir de alternativa para a coleta e checagem de documentos dos colaboradores que assim o preferir;
- d. As visitas dos representantes da CONTRATADA às dependências da ESMPU, para emissão de certificados, serão feitas sob demanda, estando essa obrigada a encaminhar o quantitativo de certificados (usuários) que serão contemplados, bem como o período, em dias e em horas, em que se dará a prestação do serviço;
- e. Não serão computadas as horas em que ocorrerem problemas de qualquer ordem (problemas nos equipamentos da CONTRATADA, interrupções das atividades inerentes à certificação por meio da internet, cuja responsabilidade não seja da ESMPU, ausência temporária dos representantes etc.);
- f. A emissão de certificados também poderá ser realizada individualmente (nas unidades da CONTRATADA, se houver) mediante a expedição de vouchers para emissão destes certificados que serão utilizados de acordo com a demanda e vigência contratual;
- g. A eventual necessidade de utilização de equipamentos e acessórios de informática, necessários à realização de todas as atividades de validação e emissão dos certificados, deverá ser sanada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço referido no Item 5 do parágrafo anterior será prestado da seguinte forma:

- 1. A contratada deverá emitir no mínimo 10 (dez) certificados digitais a cada leva de atendimento.
- 2. As visitas deverão ser realizadas na sede da Escola Superior do Ministério Público da União, situada a localizada na SGAS 603, lote 22, CEP: 70200-630, Asa Sul, Brasília-DF, no período de 09h às 18h.

3. A ESMPU proverá espaço físico para realização das visitas e acesso à internet, os demais equipamentos e serviços necessários para a emissão de certificados deverão ser providos pela CONTRATADA.
4. As visitas deverão ocorrer em até 7 (sete) dias corridos após solicitação formal da ESMPU pelo gestor/fiscal do contrato.
5. O prazo para prestação do serviço se iniciará com a assinatura do contrato e deverá ser cumprido conforme os agendamentos prévios e com a apresentação de toda a documentação exigida para emissão dos certificados nas condições especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo contratual será recebido nas seguintes condições:

1. A CONTRATADA emitirá, a cada visita, fatura dos serviços realizados, sendo acompanhada de relação nominal dos servidores e autoridades habilitadas que receberam certificados naquela visita.
2. O fiscal do contrato comunicará à CONTRATADA lista com identificação de membros e servidores autorizados a receber certificados digitais do nível A3 ou A1.
3. O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após verificação de que os certificados foram entregues de acordo com as condições e as especificações do Termo de Referência.
4. Os serviços serão pagos somente para os certificados emitidos conforme relação contida na fatura a ser emitida.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

O período de garantia técnica para todos os itens deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de declaração ou certificado, que é credenciada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – TI e capaz de fornecer este tipo de certificação em nuvem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica por meios próprios, a fim de manter em perfeita condição de uso os certificados emitidos, sem ônus adicionais para a ESMPU.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, das 8h às 18h, indicando os telefones de contato. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica da ESMPU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e dos termos de sua proposta.
2. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
3. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.
5. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
6. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
7. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
8. conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado;
9. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, se for o caso.
10. proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
11. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
12. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. executar os serviços conforme especificações do termo de referência, de sua proposta, e deste Contrato com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas.
2. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
3. manter, durante todo o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, bem como o sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades;
4. relatar ao CONTRATANTE irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto;
5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
6. responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para ao CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.
7. notificar o CONTRATANTE nas situações em que a segurança das informações tenha sido comprometida.
8. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre

as partes, mantendo-os atualizados.

9. acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da CONTRATANTE;
10. zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
11. submeter a Contratante qualquer alteração de equipe da CONTRATADA, disponibilizada para executar os serviços nas dependências deste órgão;
12. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
13. apenas substituir, se necessário, a equipe apresentada para executar os serviços por profissional com experiência equivalente ou superior, utilizando os mesmos critérios de comprovação, e só ocorrerá mediante prévia e expressa anuência da CONTRATADA;
14. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço.
15. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
16. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
17. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
18. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.
19. responder pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato;
20. fornecer todos os softwares que compõem a solução adquirida e compatibilizá-la à infraestrutura da CONTRATANTE;
21. prestar serviços de suporte, assistência técnica, manutenções adaptativas, e manutenções corretivas e preventivas decorrentes de erros ou falhas da implantação da solução, desde o início da implantação até o aceite final da solução;
22. acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
23. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
24. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
25. não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.
26. não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.40.23 - Emissão de Certificados Digitais, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000162, de 28/06/2021, no valor de R\$ 6.430,00 (seis mil quatrocentos e trinta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 6.430,00 (seis mil quatrocentos e trinta reais), conforme valores unitários abaixo.

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	22	Emissão de certificados digitais em nuvem do tipo: A3, e-CPF e validade 36 meses.	190,00	4.180,00
2	4	Emissão de certificados digitais em nuvem do tipo: A3, e-CNPJ e validade 36 meses.	260,00	1.040,00
3	3	Emissão de certificado digital do tipo: A1, e-CNPJ e validade 12 meses.	180,00	540,00
4	3	Emissão de certificado digital do tipo: A1, e-CPF e validade 12 meses.	160,00	480,00
5	2	Visita técnica para emissão de certificados digitais	95,00	190,00
VALOR TOTAL				6.430,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o décimo dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, contado do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100) \times 365}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de:

- a. 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) ao dia, sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia;
 - b. 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total do fornecimento, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - c. 20% (vinte por cento) valor total do fornecimento, pela inexecução total ou desfazimento do contrato;
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
 4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções administrativas previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos nos casos de rescisão por inexecução das obrigações assumidas e de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar, do item de Sanções Administrativas, conforme art. 109, alíneas d, e, f da lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade, do item de Sanções Administrativas, é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções de suspensão, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, previstas no item de Sanções Administrativas, conforme artigo 109, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recurso e o pedido de reconsideração interposto, deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo da CONTRATANTE, localizado no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União, situado no SGAS, Quadra 603, Lote 22, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70200-630, nos dias úteis, das 12 h às 18 h.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO QUINTO – O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos

artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência contratual se dará da assinatura do contrato até o período de 36 (trinta e seis) meses, onde poderão ser solicitadas as visitas ou a emissão de certificado de forma individualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratada, quando possuir quadro de funcionários com cem ou mais empregados, deverá contratar porcentagem de profissionais com necessidades especiais, conforme previsto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, art. 93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo art. 61 da Lei 8666/93, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELLE PEREIRA DA SILVA**, Usuário **Externo**, em 02/07/2021, às 10:05 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães**, Secretário de **Administração**, em 21/07/2021, às 17:09 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0281327** e o código CRC **29E5ACEC**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000138/2021-91
ID SEI nº: 0281327

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Repactuação de preço por força de homologação de cct/2021, registro mte. Sc000152/2021, sc000148/2021 e do decreto 22.355 de 29/12/2020 que reajustou o valor da tarifa do vale transporte de Florianópolis, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021. O valor mensal atualizado do contrato fica retificado em R\$ 16.095,72 (dezesesseis mil noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 193.148,64 (cento e noventa e três mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)..

(COMPRASNET 4.0 - 22/07/2021).'

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Extrato de Apostilamento nº 00011/2021 ao Contrato nº 9/2020; Processo nº 01530.001166/2018-55, Contratante: Fundação Nacional de Artes-Funarte; CNPJ: 28.871.366/0001-55; Contratado: Kiargos Serviços e Facility LTDA; Objeto: Reajuste do contrato por meio da repactuação requerida pela contratada, Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Valor total: R\$1.133.673,43; Retroativo a 01/03/2021. Data de assinatura: 11/06/2021

(COMPRASNET 4.0 - 22/07/2021).'

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021 - UASG 370003

Nº Processo: 00190103757202105. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos elevadores. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/07/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Sas Qd. 01 Bl a - Ed. Darcy Ribeiro 10º Andar Sala 1004, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/370003-5-00008-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 23/07/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/08/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALISSON RAFAEL RODRIGUES ALVES
Coordenador

(SIASGnet - 22/07/2021) 370003-00001-2021NE001941

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO CNMP Nº 23/2021

Processo: 19.00.6300.0004182/2020-89. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: AOVIS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. CNPJ: 05.555.382/0001-33. Objeto: Contratação de 51 (cinquenta e uma) licenças de uso de capacitação em plataforma virtual de aprendizagem, na modalidade EAD, visando atender a diversas demandas de treinamento das unidades do Conselho Nacional do Ministério Público. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art 13, inciso VI, da Lei 8.666/1.993. Valor do contrato: R\$ 58.140,00 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta reais). Vigência: 21/7/2021 a 21/7/2022. Data de Assinatura: 21/7/2021. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.48. Programa (PTRES): 174667. Nota de Empenho: 2021NE000269. Signatário da Contratante: Fabiana Bittencourt Garcia Soares de Lima. Signatário da Contratada: Pedro Paulo Balerine da Silva; Adriano Henrique de Almeida.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 21/2019

Processo: 19.00.6300.0001279/2021-91. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. CNPJ: 59.456.277/0003-38. Finalidade: Retificar, em razão de erro material, a tabela prevista na Cláusula sexta do contrato original; II - Reajustar o valor do Contrato CNMP nº 21/2019, com efeitos retroativos a 17/6/2020, em 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento), com base no ICTI de junho de 2020, referente ao acumulado em 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Nona do contrato original; e III - Prorrogar a vigência do Contrato CNMP nº 21/2019 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 1º/9/2021 e 1º/9/2022, nos termos previstos na Cláusula Quinta do contrato original. Valor do Termo: R\$ 188.814,74 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos). Data de Assinatura: 21/7/2021. Programa (PTRES): 174664. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.92.40 e 3.3.9.0.40.11. Nota de Empenho: 2021NE0000271 e 2021NE000109. Signatário da Contratante: Fabiana Bittencourt Garcia Soares de Lima. Signatário da Contratada: João Carlos Orestes.

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021 - UASG 200085

Nº Processo: 12800000790202120. Objeto: Contratação de Empresa especializada para aquisição, por REGISTRO DE PREÇOS, de ÁGUA MINERAL, VASILHAMES (NOVOS) E GÁS DE COZINHA para atender as necessidades das unidades do Ministério Público Federal, situadas no Estado do Rio Grande do Norte.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 23/07/2021 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Deodoro da Fonseca, 743, Tirol - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/200085-5-00005-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 23/07/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/08/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O download do Edital está disponível gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: <http://apps.mpf.mp.br/apex/f?p=111:105:::NO:::> e www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como poderá ser solicitado por e-mail (prn-cpl@mpf.mp.br)..

LUIS CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 22/07/2021) 200100-00001-2021NE000001

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 919/2021

Termo de Credenciamento nº 919/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e CENTRO DE FISIOTERAPIA ITUPAVA S/S. Objeto: Prestação de Serviços Paramédicos. Processo: 1.25.000.001460/2021-63. Elemento de despesa: 33.90.39.. Nota de Empenho/MPF: n.º 2021NE000079 de 13/01/2021, Elemento de despesa: 33.90.39. Nota de Empenho/MPT: n.º 2021NE000208, de 20/01/2021, Elemento de despesa: 33.90.39. Nota de Empenho/MPM: n.º 2021NE000024, de 05/01/2021. Elemento de despesa: 33.90.39. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2021NE000128, de 02/02/2021. Elemento de despesa: 33.90.39. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2021NE000150, de 17/02/2021. Vigência: 19/07/2021 a 18/07/2026. Assinatura pelo Credenciante Sônia Márcia Fernandes Amaral e pelo Credenciado Luciana Takemura Meneguzzi

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 135/2020

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o INSTITUTO DE MASTOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA. Objeto: alterar ENDEREÇO DO CREDENCIADO, o REPRESENTANTE LEGAL e CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO. Data de Assinatura: 13/07/2021. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL - Diretora Executiva e pelos Credenciados NELSON GUERREIRO PESTANA e TIAGO DE CERQUEIRA SOUZA - Representante legal. Processo nº 1.14.000.001819/2019-81.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo Contrato nº 11/2019. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: ECOS TURISMO LTDA ME (CNPJ 06.157.430/0001-06). Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses. Vigência: de 13/10/2021 até 12/10/2022. Data de Assinatura: 20/07/2021. Valor Total: R\$ 3.162.200,00. Nota de empenho: 2021NE000146, datada de 11/06/2021. Programa de Trabalho: 031280158120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.33.01 e 33.90.33.02. Processo: 1563/2019-34. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 21/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A. Objeto: Contratação de certificados digitais: 22 (vinte e dois) do tipo A3 pessoa física (e-CPF), validade 36 meses, em nuvem; 4 (quatro) do tipo A3 pessoa jurídica (e-CNPJ), validade de 36 meses, em nuvem, para transações institucionais; 3 (três) do tipo A1 pessoa jurídica (e-CNPJ), validade de 12 meses e armazenamento local e 3 (três) do tipo A1 pessoa física (e-CPF), validade de 12 meses e armazenamento local. Fundamentação Jurídica: artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: de 21/07/2021 até 21/07/2024. Data de Assinatura: 21/07/2021. Valor Total: R\$ 6.430,00. Nota de empenho: 2021NE000162, de 28/06/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.40.23. Processo: 138/2021-91. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, FRANCIELLE PEREIRA DA SILVA, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 024/2021. Processo nº 08191.011079/2021-49. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: NICOLAS FAGANELLY GOMES LIMA 00986858137; CNPJ: 36.137.054/0001-40. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais de dados e voz (Item 1), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 27/2021. Vigência: 21/7/2021 até 20/7/2022. Valor Global: R\$ 86.664,60. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: NICOLAS FAGANELLY GOMES LIMA: Proprietário. Data de assinatura MPDFT: 21/7/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 21/7/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Secretaria-Geral, e SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ. OBJETO: intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os Partícipes. ASSINATURA: 22/07/2021. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura. ASSINAM: ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, Secretária-Geral do Ministério Público Federal e RAFAEL TAJRA FONTELES, Secretário de Estado da Fazenda. Documento PGR-00224344/2021.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Secretaria-Geral, e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA DO ESTADO DE RONDÔNIA. OBJETO: intercâmbio de informações, tecnologias de acesso remoto e bases de dados entre os Partícipes. ASSINATURA: 06/07/2021. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura. ASSINAM: ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, Secretária-Geral do Ministério Público Federal e JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ, Secretário de Estado. Documento PGR-00258951/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021 - UASG 200064

Nº Processo: 1200000664202163. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços, com fornecimento de mão de obra residente, de limpeza e conservação, a serem executados no edifício-sede da Procuradoria da República em Mato Grosso (PR/MT) e suas unidades municipais, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 23/07/2021 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Av Miguel Sutil, 2625 - Ed. Jardim Cuiaba Office & Flat, - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/200064-5-00003-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 23/07/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/08/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

GIANDERSON MAXSUEL GIL DA PENHA MIRANDA
Pregoeiro

(SIASGnet - 21/07/2021) 200064-00001-2021NE000001

